



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Aos(Às) coordenadores(as), membros, funcionários(as) administrativos(as) de Comitês de Ética em Pesquisa e pesquisadores(as).

Assunto: Orientações para estudos com corpos ou peças anatômicas humanas.

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem por meio desta Carta Circular orientar quanto à submissão de protocolos de pesquisa com corpos e/ou peças anatômicas humanas, a fim de garantir a eticidade das pesquisas, a proteção do participante e o devido atendimento às Resoluções do Sistema CEP/Conep. Nesse sentido:

1. A implementação de programas de doação de corpos humanos para instituições de ensino e pesquisa não requer a análise do Sistema CEP/Conep.
2. Os programas institucionais de doação de corpos humanos devem seguir o disposto na legislação brasileira, especialmente o art. 14 da Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 para doação voluntária de corpos e art. 2º da Lei Federal nº8.501, de 30 de novembro de 1992 para corpos não reclamados, para que o material possa ser utilizado para fins de pesquisa.
3. Todos os protocolos de pesquisa que prevejam a utilização de corpos ou peças anatômicas humanas doados a instituições de ensino e pesquisa devem ser analisados pelo Sistema CEP/Conep.
 - 3.1. A transferência, mesmo que temporária, de corpos ou peças anatômicas humanas para pesquisadores constitui a formação de biorrepositório, sendo necessária adequação do protocolo de pesquisa ao disposto na Resolução CNS nº441, de 12 de maio de 2011 e na Portaria MS nº2.201, de 14 de setembro de 2011.
 - 3.2. Nos casos em que não houver transferência de corpos e/ou peças anatômicas humanas aos pesquisadores, a pesquisa deverá ser desenvolvida inteiramente nas instalações institucionais de guarda permanente do referido material biológico (museus, laboratório de anatomia, etc.), dispensada a formalização de biorrepositório.
4. Os protocolos de pesquisa que prevejam o uso de corpos e peças anatômicas humanas devem ser submetidos para apreciação ética na Plataforma Brasil, anexando a declaração do responsável pelo programa de doação de corpos da instituição, concordando com o uso para a pesquisa e atestando que o material foi doado em consonância com a legislação brasileira.
5. A utilização de corpos e peças anatômicas humanas que estejam sob guarda de autoridades públicas e que não tenham sido destinados, conforme o art. 2º da Lei Federal nº8.501, de 30 de novembro de 1992, poderão ainda ser utilizados para pesquisa desde que com autorização do órgão responsável e aprovação do Sistema CEP/Conep.

Atenciosamente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA

Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 08/12/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030599029** e o código CRC **FFCD675A**.

Referência: Processo nº 25000.165355/2022-98

SEI nº 0030599029

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D Edifício PO 700, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br